



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação dos artigos da Resolução nº 060/2021, que normatiza, pagamento e concessão de Verbas Indenizatórias e do Adiantamento de Viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros integrantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

CONSIDERANDO que o valor das diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Restam revogados os artigos 2º e seus parágrafos, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e seus insisos da Resolução CREF13/BA nº 060, de 27 de dezembro de 2021, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecida as normas para pagamento e concessão de Verbas Indenizatórias a resolução CONFED Sob nº 439/2022, sendo revogando os artigo 18º, § 1º.

Art. 3º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza indenizatória.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de setembro de 2023.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

Presidente do CREF13/BA

CREF 001726-G/BA